Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL (*SMART AND SUSTAINABLE CITY AS A SERVICE* – SSCAAS) DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
Solicitante: Cristina Carloni Matias Fernandes

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pela Solicitante, e considerando os questionamentos nela suscitados, apresentam-se os esclarecimentos e fundamentos pertinentes, à luz das disposições do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e de seus respectivos anexos.

A contratação compreende implantação, integração, disponibilização, operação e sustentação de serviços de Cidade Inteligente e Sustentável. Sua avaliação exige considerar as relações entre conectividade, captura de imagens, processamento, armazenamento, segurança, utilização administrativa e continuidade operacional.

Essa integração não dispensa especificações objetivas nem demonstra, isoladamente, a necessidade de toda característica comercial descrita. Da mesma forma, a existência de componentes disponíveis no mercado não descaracteriza automaticamente a especialização dos serviços de implantação e integração.

Os esclarecimentos seguem a ordem do requerimento. As alterações que repercutam na formulação das propostas serão

incorporadas às peças consolidadas, com divulgação e reabertura do prazo aplicável.

1. Natureza do objeto, modalidade, prazo de publicidade e arquivos

Confirma-se a caracterização do objeto como serviço especial de engenharia, conforme o item 2 do Termo de Referência.

O enquadramento considera as atividades de implantação da rede metropolitana, dimensionamento, integração de sistemas e adequação às condições municipais. O ETP, itens 5.1 e 5.2, contempla implantação, operação assistida, sustentação, manutenção, segurança cibernética e gestão operacional, associadas à continuidade dos serviços e à capacidade de resposta municipal.

A presença de equipamentos padronizados não torna comum, por si só, toda a prestação integrada. Mantém-se a concorrência, conforme o enquadramento adotado.

O prazo de publicidade será corrigido para vinte e cinco dias úteis, com adequação do calendário e divulgação da nova data. Não se preservará a classificação como serviço especial de engenharia utilizando prazo correspondente a categoria distinta.

Serão disponibilizadas versões pesquisáveis dos documentos digitalizados, preservados o conteúdo e a integridade das peças oficiais.

2. Rede metropolitana, projeto executivo, pontos conectados e infraestrutura existente

O Módulo 1 estabelece conectividade ponta a ponta, incluindo infraestrutura óptica, equipamentos de terminação, ativação, testes, homologação, monitoramento e manutenção. A obrigação contratada é o atendimento dos destinos previstos, com as capacidades exigidas.

A extensão do cabo não constitui a unidade autônoma de entrega. Isso não dispensa informar a extensão considerada na formação do orçamento.

Os itens 1.1.6, 1.1.10 e 1.1.21 do Anexo I-A disciplinam tecnologias, backbone, distribuição, acesso e topologia, admitindo

alternativas de engenharia. A comparabilidade decorre do atendimento às mesmas obrigações, sem exigir que todos empreguem rota ou tecnologia idênticas.

As referências territoriais resultam da leitura conjunta da Tabela 1-A, das tabelas de videomonitoramento do Anexo I-C e da Tabela 8 do Anexo I-D. O projeto executivo deverá converter essas referências em levantamento georreferenciado, trechos, orçamento óptico, materiais, testes e cronograma, sujeito à validação antes da implantação.

A obrigação executiva não transfere à contratada a escolha dos locais que serão atendidos nem substitui os elementos necessários ao planejamento prévio.

Quanto aos 274 pontos, a quantidade não será confundida com número de câmeras ou com soma indiscriminada de registros das tabelas. Locais coincidentes e conexões compartilhadas exigem depuração. A composição deverá ser apresentada mediante relação consolidada que identifique destinos, serviços, compartilhamentos e unidade de contagem.

A infraestrutura associada às quarenta câmeras mencionadas no Anexo I-B integra a transição do CGI. Essa referência comprova sua existência, mas não demonstra capacidade disponível ou possibilidade de aproveitamento integral.

Os custos de regularização, compartilhamento de postes e travessias atribuídos pelos itens 1.1.16.1 e 1.1.16.2 integrarão a proposta. Para o Wi-Fi, permanece a regra específica do item 4.1.4.5, que atribui à Contratante fornecimento e consumo de energia.

A extensão orçada, a composição dos 274 pontos, as condições de aproveitamento e a responsabilidade pela energia dos pontos de coleta de imagens deverão ser expressamente documentadas antes da retomada da disputa. Não serão supridas por números presumidos ou por transferência genérica de todos os riscos à contratada.

3. Wi-Fi: localidades, quantidade de equipamentos e critérios de aceite

A Tabela 8 estabelece 27 localidades mínimas, não necessariamente 27 equipamentos.

O dimensionamento considera área, obstáculos, interferências, concentração de usuários, canais, potência, instalação e integração ao backbone. Fixar um equipamento por localidade, independentemente dessas condições, poderia cumprir uma contagem sem entregar cobertura adequada.

Diferentes quantidades de equipamentos não impedem comparação entre soluções que devam alcançar o mesmo resultado. Entretanto, essa comparação exige áreas e níveis de serviço previamente definidos.

O Anexo I-D prevê simulações, mapas, memorial, validação de campo e testes. Esses meios demonstram o atendimento; não substituem a definição do patamar mínimo exigido.

Serão explicitados os parâmetros comuns de cobertura, capacidade e desempenho e as premissas físicas utilizadas no orçamento. Não se confirma, sem essa memória, que o preço tenha sido formado com um equipamento por localidade.

A responsabilidade por complementação alcança erros do dimensionamento realizado para cumprir o escopo conhecido. Não será interpretada como renúncia geral ao reequilíbrio ou obrigação de absorver futuras ampliações da necessidade municipal.

4. Equipamentos, características comerciais, acessórios e catálogos

O item 3.1.1 do Anexo I-C admite composição multimarcas, mediante compatibilidade e interoperabilidade demonstradas. A contratada responderá pelo funcionamento integrado.

Serão preservados requisitos associados à proteção ambiental, alimentação, interfaces, gravação, instalação segura, resistência e continuidade. Sua pertinência não comprova, contudo, necessidade automática de peso embalado, dimensões exatas, cores de portas ou versões comerciais específicas.

Não se concede dispensa genérica das especificações nem se transforma toda referência comercial em exigência absoluta. As características questionadas serão delimitadas conforme sua função: requisito essencial, capacidade mínima, limite máximo, medida aproximada ou referência admitindo equivalência.

Nomes comerciais de recursos serão relacionados às funções pretendidas. Quando empregados como referência funcional, será aceita tecnologia equivalente que demonstre o resultado exigido, sem necessidade de repetir a nomenclatura do fabricante.

Acessórios deverão assegurar compatibilidade mecânica, elétrica, ambiental e funcional, preservando instalação e garantia. A exigência de mesma marca somente permanecerá quando houver indispensabilidade técnica demonstrada. A embalagem conjunta não será utilizada como substituta dessa comprovação.

Serão eliminadas as anotações "verificar no mercado local" e "conforme fonte", com definição objetiva do requisito. Também serão conciliadas as referências a antenas, ganhos e capacidade de clientes.

Não se afirmará pluralidade de fabricantes apenas por enumeração de marcas: a demonstração exige correspondência entre requisito, modelo, versão, licença e documentação.

Os catálogos serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mediante convocação após os lances, juntamente com a proposta ajustada. A identificação dos produtos permanecerá exigível, sem confusão com a identificação antecipada da proponente.

5. Produtos nomeados, integrações, backup e Gartner

Integração com plataforma identificada não equivale a exigir que toda a solução seja produzida pelo titular dessa plataforma. Active Directory, ferramentas analíticas e canais de comunicação podem constituir destinos de integração.

As alternativas expressas serão consideradas integralmente. Onde previsto "Internet Explorer ou Edge" ou "e-mail, SMS ou Telegram", não se exigirá exclusivamente uma das opções. Isso não autoriza estender automaticamente uma alternativa a requisito com redação diferente.

Processador e sistema operacional serão tratados conforme desempenho e compatibilidade necessários, com delimitação da equivalência quando utilizados como referência.

A lista de plataformas protegidas pelo backup não comprova que todas estejam instaladas no Município. A Tabela 9 identifica recursos e funções, mas não individualiza todos os mecanismos de banco e virtualização. A amplitude da compatibilidade deverá corresponder ao ambiente existente ou à evolução efetivamente planejada, com documentação pertinente.

Quanto ao firewall, mantêm-se proteção dedicada, alta disponibilidade, prevenção de intrusões, controle de tráfego, políticas e registros.

Será retirada a presença no Gartner Magic Quadrant como condição autônoma eliminatória, preservados os requisitos técnicos e seus meios objetivos de comprovação.

6. Data Center, terceiros, interconexão, hiperconvergência e certificações

A categoria comercial "nuvem pública" não determina aceitação ou rejeição automática. A solução será examinada conforme infraestrutura, controles, continuidade e possibilidade de fiscalização.

A utilização de provedor terceiro é admitida pelo item 5.1.1.2. Não se exige propriedade imobiliária do Data Center pela licitante principal. As regras gerais de subcontratação serão harmonizadas com essa autorização expressa, sem transferência integral da obrigação principal ou afastamento da responsabilidade da contratada.

Quanto à fiscalização, os procedimentos deverão permitir verificar os requisitos do ambiente. Eventuais evidências substitutivas de acesso físico somente poderão ser utilizadas quando previamente disciplinadas e tecnicamente suficientes.

AS e conexão direta com ponto de troca de tráfego possuem função de interconexão e organização do tráfego, examinada em conjunto com a redundância. O número cadastral deverá corresponder à infraestrutura efetivamente disponibilizada.

Mantém-se a arquitetura hiperconvergente, fundamentada na integração de processamento, armazenamento, rede e gerenciamento e nos mecanismos de disponibilidade e automação descritos. Igualdade isolada de SLA, RPO ou RTO não demonstra atendimento a todas essas propriedades.

O TR exige seis dentre nove certificações ou relatórios, não todas as nove nem, necessariamente, cada uma das evidências destacadas pela requerente. As certificações de projeto e de instalação construída possuem objetos diferentes; PCI DSS possui escopo próprio relacionado a dados de cartões.

A manutenção da combinação exige demonstração de pertinência e viabilidade competitiva, com verificação de titular, ambiente, escopo, validade e autenticidade. Não se presume quantidade de Data Centers integralmente aptos a partir de certificados isolados.

Endereço, documentação do sistema autônomo, certificações e relatórios serão apresentados após os lances pela primeira classificada, com a proposta ajustada. Esses documentos destinam-se à comprovação do ambiente ofertado, sem divulgação antecipada indevida da proponente.

7. Identidade no Wi-Fi e governança dos dados

O módulo inclui autenticação, gestão de grupos, comunicação institucional, alertas, enquetes e informações gerenciais. Os itens 4.1.14.35 e 4.1.14.49 relacionam essas funções a comunicados municipais, saúde, eventos e defesa civil.

Não procede classificá-las indistintamente como publicidade comercial. Uma plataforma limitada à liberação de acesso e à guarda de registros pode não atender ao escopo.

Essa pertinência não torna necessário qualquer dado disponível. O item 4.1.14.3 limita a coleta e vincula a utilização das funcionalidades.

Será retirada a obrigatoriedade indiscriminada de CPF e da obtenção cumulativa de gênero, nascimento e demais atributos sem necessidade demonstrada. Integrações de identidade permanecerão disponíveis, sem exigir conta em rede social como condição universal de acesso.

Exportações serão limitadas a finalidade administrativa, perfis autorizados e registro das operações. Comunicação e

segmentação serão delimitadas às finalidades justificadas, sem formação automática de perfis pessoais.

Relatórios de dispositivos produzirão indicadores aproximados. Não equivalem a contagem exata de pessoas, identificação civil ou anonimização automática.

A documentação do tratamento deverá identificar finalidade, hipótese legal, dados, retenção, acessos e salvaguardas. Não se presume a existência de RIPD pela cláusula genérica de conformidade: sua existência e localização deverão ser informadas a partir dos registros administrativos.

8. Qualificação técnica, relevância das parcelas e responsabilidade profissional

A exigência conjunta de capacidades complementares não significa experiência anterior em contrato único idêntico. O edital admite serviços similares, somatório e composição de experiências entre consorciadas, conforme o item 5.4.16.

A parcela do CGI compreende implantação de ambiente integrado, com migração, instalações, alimentação, processamento, estações e visualização. Não se resume à aquisição de cadeiras e monitores.

A composição indicada para IMP-2, IMP-3 e LC-2 a LC-9 totaliza R$ 7.713.079,88, aproximadamente 9,49% do global, excluídos os operadores. Essa composição fundamenta o exame da parcela funcional integrada, devendo sua memória acompanhar a correspondência com a experiência exigida.

Não será exigida identidade de marca, modelo ou contratante anterior. A referência aos anexos caracteriza natureza e complexidade, sem transformar atestado em catálogo.

A utilização de experiência de potencial subcontratado observará previsão específica e limites próprios, sem confusão com a qualificação conjunta por consórcio.

A Súmula nº 25 será utilizada para vínculo profissional; não será apresentada como fundamento dos quantitativos operacionais.

A Súmula nº 49 refere-se ao visto do CREA/SP pelo vencedor, sem afastar os demais documentos de habilitação profissional cabíveis.

A expressão IaaS não constitui categoria autônoma de ART. A responsabilidade acompanhará as atividades regulamentadas efetivamente executadas e as atribuições correspondentes.

9. Garantia de proposta e capital social ou patrimônio líquido

Mantém-se a garantia de proposta, distinta da garantia de execução.

A base de cálculo da garantia e do capital social ou patrimônio líquido será a referência de doze meses, com manutenção dos percentuais de 1% e 5%, respectivamente. A memória anual e os valores serão publicados, sem divisão automática do global que desconsidere a estrutura de implantação e operação.

Será retirada a palavra "integralizado", preservando-se a alternativa entre capital social e patrimônio líquido.

O comprovante da garantia será solicitado à primeira classificada com a proposta ajustada, após os lances. A apresentação posterior do documento não autoriza constituir a garantia depois do marco exigido para sua existência. A disciplina consolidada distinguirá esses momentos e o canal de envio.

10. Pesquisa de preços, custos, equipes e setup

Preço de aquisição e remuneração de serviço continuado representam prestações distintas. O ETP contempla instalação, integração, licenciamento, manutenção, substituição, equipes e riscos.

Multiplicar mensalidades e confrontar o resultado apenas com preço de compra não demonstra, isoladamente, sobrepreço. Entretanto, a defesa do modelo não certifica automaticamente cada unitário.

Serão disponibilizados fornecedores consultados, justificativa de escolha, datas, cotações, mapa comparativo e memória das fontes efetivamente utilizadas. Referências contextuais de outros certames não

serão apresentadas como preços contratados ou como fontes diretas sem correspondência documental.

A composição distinguirá os encargos de cada linha e impedirá dupla remuneração.

Quanto às equipes, pessoas, postos simultâneos e retaguarda são unidades distintas. A indicação de três profissionais não comprova cobertura presencial contínua. A escala, substituições, salários, convenção e encargos deverão demonstrar atendimento às obrigações.

O NOC remoto e a operação assistida não substituirão presença física contratualmente exigida.

O setup será pago pelas etapas executadas e aceitas. O multiplicador de oito períodos forma o preço e não autoriza oito pagamentos automáticos pelo decurso do tempo.

11. Pagamento, licenças e deslocamentos

As divergências serão eliminadas, estabelecendo-se prazo único de pagamento e marco inicial idêntico no edital, no TR e na minuta. A consolidação distinguirá recebimento, atesto, liquidação e pagamento, sem postergação indefinida da análise.

Os encargos moratórios também receberão disciplina uniforme, sem substituição arbitrária dos índices e percentuais existentes.

Licenças necessárias à solução fornecida integrarão a proposta. Licenças municipais preexistentes somente permanecerão sob responsabilidade da Administração quando individualizadas, com disponibilidade demonstrada.

Licenciamento de banco de dados não se confunde com licenciamento de backup ou replicação. Compatibilidade com determinado produto não comprova licença municipal.

Deslocamentos ordinários integrarão os preços. Serão excluídas as autorizações genéricas de reembolso, evitando remuneração adicional de encargos já abrangidos.

12. Prova de conceito, preparação, comissão e especialista

A PoC será aplicada à primeira classificada e abrangerá a amostra publicada. Não exige implantação antecipada da solução municipal completa.

Os itens 1.3 a 1.5 distinguem demonstração de projeto executivo, levantamento de campo, migração real e aceite em produção. São admitidos os ambientes e meios de comprovação expressamente previstos, inclusive referência, virtualização, simulação e documentação.

Mantêm-se a antecedência mínima de dez dias úteis e execução em até sete dias úteis, observadas as hipóteses publicadas de prorrogação.

O ponto 19 terá comprovação documental das características; o ponto 24 exigirá documentação verificável da hospedagem; o ponto 96 observará as alternativas de notificação; e o ponto 112, as alternativas publicadas de integração.

A avaliação do IEG-M integra o objeto. Repetição para afastar erro operacional não autoriza desenvolver funcionalidade ausente ou modificar substancialmente a proposta.

A comissão deverá estar designada antes da avaliação. O especialista exercerá apoio consultivo, sem substituir a competência decisória.

Foi informado o procedimento Dispensa de Licitação nº 058/2026 - Processo Administrativo nº 081/2026. A situação da contratação e o ato de designação serão identificados pelos documentos administrativos correspondentes, sem equiparar abertura de procedimento à existência de contrato vigente.

13. Minuta, arbitragem, glosas, estabilização e recebimento

Saltos de numeração não demonstram, por si, ausência de conteúdo obrigatório. Campos próprios da formalização podem ser preenchidos oportunamente; condições materiais devem estar previamente definidas.

Serão corrigidas referências e remissões, delimitados os prazos de recebimento e preservada a identificação prévia da data-base e das condições da garantia de execução.

A arbitragem é admissível nas hipóteses legais. Será retirada a indicação automática da CBMAE, sem afastar eventual utilização do mecanismo mediante disciplina própria.

O teto de 3% não limitará genericamente o desconto de prestação não executada ou assegurará pagamento por serviço indisponível. Serão distinguidos ajuste por desempenho, não pagamento, multa e ressarcimento.

Será afastada a dispensa geral de SLA após a homologação. Eventual estabilização integrará etapa delimitada, sem suspensão de segurança, suporte e atendimento a incidentes.

O silêncio não comprovará conformidade técnica. O recebimento observará verificações e decisões tempestivas, com motivação de eventual rejeição.

14. Regência, ME/EPP, treinamento e canais

A Lei nº 14.133/2021 será expressamente indicada como norma geral de regência. Os atos municipais serão conferidos quanto à existência, vigência e pertinência.

O afastamento dos benefícios licitatórios de ME/EPP observará o valor anual aplicável. Não haverá impedimento de participação nem desclassificação por ausência desse enquadramento.

Para treinamento, adota-se o Anexo V: quatro turmas, com preservação dos públicos, cargas, materiais, registros e transferência de conhecimento. O TR será compatibilizado, inclusive quanto aos destinatários.

O endereço do item 30.1 será corrigido com indicação do canal eletrônico efetivo e do procedimento de protocolo. Peças tempestivamente recebidas por meio institucional idôneo, com ingresso comprovável, não serão rejeitadas por falha de endereço atribuível ao próprio instrumento.

Preservam-se as obrigações tecnicamente fundamentadas e promovem-se as adequações expressamente indicadas. As informações documentais ainda necessárias serão disponibilizadas antes da retomada da disputa, juntamente com as peças consolidadas, assegurando que os esclarecimentos efetivamente resolvam as dúvidas e que as propostas sejam formuladas sob condições comuns e verificáveis.

Era o que havia a apontar.

Lucas Fernando Seeling R. Arantes
Engenheiro Eletricista

Paulo Henrique Lourusso Cavalheiro
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana